

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1997

Dispõe sobre a presidência das comissões temporárias.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes artigos 39 A e 39 B à Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 39 A. Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes das Comissões Temporárias serão, à medida em que as comissões respectivas forem criadas, distribuídos, para efeito do disposto no art. 7º, I, do Regimento Interno, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária, obedecida a mesma ordem de escolha pelas Lideranças estabelecida para as Comissões Permanentes, ressalvados acordos entre as bancadas.

Parágrafo único. Quando o número de Comissões Temporárias criadas ultrapassar o de Comissões Permanentes, retomar-se-á, do início, a ordem de escolha prevista neste artigo para as que forem instituídas a seguir, e assim sucessivamente.

Art. 39 B. A Mesa divulgará, ao início de cada sessão legislativa ordinária, o cálculo da proporcionalidade a ser observada na composição e presidência das Comissões para o período e a ordem de escolha por parte das Lideranças.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às Comissões Temporárias que forem criadas a partir de sua vigência.

Sala das Reuniões, em de de 200 .

Deputado CEZAR SCHIRMER
Relator